

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO DO CIDADÃO

Alexandre Lima Siqueira¹ (UEMS); Vânia Mara Basílio Garabini² (UEMS)

Introdução: A Magna Carta de 1988, em seus artigos 5º, inciso XXXV c.c 37, §3º, inciso II, dispõem sobre o direito de o cidadão ser informado e o dever do Poder Público em informar, assim como publicizar todas as informações de interesse pessoal, coletivo ou geral do Estado, a exceção dos casos que envolvam segredo de Estado. O artigo 58, §2º, inciso II, do mesmo diploma constitucional, por sua vez, prognostica a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil em razão da matéria de sua competência nas comissões legislativas. Depreende-se, desse modo, o caráter constitucional das audiências públicas. O poder constituinte originário confere a esse instrumento o seu devido respaldo. No entanto, trata-se de uma via de mão dupla. Ao mesmo tempo que o Poder Público deve somar forças visando compartilhar notícias que envolvem o interesse direto ou indireto da sociedade, cabe a mesma, colocar-se em seu papel de protagonismo, fiscalizando, averiguando, se informando e, principalmente, manifestando-se quanto aos atos do Ente Público que afetem ou irão afetar suas vidas.

Objetivos: Assegurar que as audiências públicas, se respeitados os primados que regem sua finalidade, convertem-se em um importante mecanismo de participação dos cidadãos para a tomada de decisões por parte do Poder Público na sua esfera municipal.

Desenvolvimento: É importante asseverar que as audiências públicas foram colocadas à disposição dos órgãos públicos para que fosse estabelecido um diálogo que aproximasse Poder Público e sociedade. João Batista Martins Cesar, destaca que, esse diálogo democrático, promovido entre os atores sociais, torna mais fácil a solução do conflito social. Com a participação de todos, é mais fácil encontrar um caminho que, se não agrada a todos, pelo menos valorizou o diálogo social, os envolvidos tiveram a possibilidade de participação no debate e na construção de alternativas para solucionar o problema que os aflige (CÉSAR, 2011, p. 359). Essa conduta de ambas as partes (Poder Público X cidadãos) retrata o amadurecimento político e cultural de uma sociedade. O cidadão sente-se interessado em buscar informação perante o órgão que pode, de acordo com a natureza de sua decisão, modificar não somente o seu bem estar, mas o de toda a população que compõe a sua comunidade. Do mesmo modo, o Poder Público, ciente de que os cidadãos estão cada vez mais politizados, buscando conhecer a finalidade e contestar as consequências de seus atos administrativos, pensará “duas vezes” se irá tomar alguma medida que não traga benefício de ordem material a um determinado segmento da sociedade. Dito de outra forma, se tal ato ocasione apenas privilégios, proventos ou vantagens a seus agentes políticos. Nesse contexto, a efetividade do diálogo com o Poder Público, bem como do direito do cidadão de ser informado e do Estado de informar, estará consubstanciado no protagonismo social por parte dos cidadãos. Segundo Daniela Campos, deve-se ressaltar, entretanto, que a população não pode ser relegada a um patamar de agente passivo, mero expectador, recebendo as informações sem chances efetivas e reais de questionar, opinar ou fiscalizar. Devem ser criados momentos estratégicos para essa participação de forma que a soberania popular possa ser exercida na sua plenitude (DI SARNO, 2007 p. 52). Denota-se, dessa forma, que o sucesso no diálogo entre Estado e sociedade depende muito mais da capacidade de interesse e articulação dos cidadãos do que propriamente do Poder Público.

Conclusão: A audiência pública cumpre a sua finalidade institucional de informar o cidadão na sua integralidade quanto às atitudes e decisões do Poder Público, quando esse assume devidamente o seu protagonismo e se torna um legítimo agente fiscalizador, construindo meios para que o ente estatal acolha seu papel de servidor e trazendo melhorias para toda a coletividade, não somente para as classes mais abastadas.

Referências:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 2015.
- CÉSAR, J. B. M. A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais. RVMD, Brasília, V. 5, nº 2, p. 356-384, Jul-Dez, 2011. < <http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/3124/1933>>. Acesso em 01.09.2014.
- DALLARI, Adilson Abreu; DI SARNO, Daniela Campos Libório (Coord.). **Direito urbanístico e ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

¹ Pós-graduando em Direitos Difusos e Coletivos (UEMS)

² Mestra em Direito Processual Civil (UNIPAR). Professora da graduação em Direito e na pós-graduação em Direitos Difusos e Coletivos – UEMS